



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2199 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 23 de setembro de 2024 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 059/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS E SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (COMPEDE) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ-ESTADO DO PARANÁ"

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 008/2021 e alteração dada pela Lei nº 044/2024;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes Titulares bem como seus Suplentes, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE) do Município de Santana do Itararé, conforme abaixo relacionados:

I – Representantes Governamentais:

a. Representante da Secretaria Municipal de Ação Social

Titular: Claudinea de Fátima Izac Coutinho
Suplente: Juliana Barbara da Silva

b. Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Juliana Cristina Calixto Pereira
Suplente: Alice das Brotas Sene Guimarães

c. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Zenilde de Fátima Anhaia Leite
Suplente: Rosmari da Cunha

d. Representante da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Joelma de Fátima Coutinho de Oliveira
Suplente: Janáique Laudelino Claro

II – Representantes Não Governamentais:

a. Representantes da Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE

Titular: Dalila Aparecida da Silva
Suplente: Cheila de Fátima Morais

Titular: Isabela Ventura

Suplente: Rebeca Laiza da Silva

b. Representantes da Associação de Mães de Autistas de Wenceslau Braz e Região

Titular: Ana Paula Paiva da Silva
Suplente: Luciane Aparecida de Carvalho

c. Representantes da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) "Lar para Idoso Paulo Aparecido Izac"

Titular: Ivone Nazaré Ribeiro
Suplente: Joana Mariza da Silva Carneiro

III - Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE):

Vanessa Rita de Cássia Fermino

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 060/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DO PROGRAMA "NOSSA GENTE PARANÁ" DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ- ESTADO DO PARANÁ".

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a constituição;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes para comporem o Comitê Municipal de acompanhamento do Programa "Nossa Gente Paraná" do Município de Santana do Itararé, conforme abaixo relacionados:

Representante da Secretaria Municipal de Ação Social
Claudinea de Fátima Izac Coutinho

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Zenilde de Fátima Anhaia Leite

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Renata Antônia da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Esportes
Mauro Sérgio Lopes da Silva

Representante do Conselho Tutelar
Hemylane Mayara Queiroz

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura
Gabriele Silva Wolff Barbosa

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 061/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA "NOSSA GENTE PARANÁ" DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ- ESTADO DO PARANÁ".

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a constituição;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes para comporem o Comitê Local de acompanhamento do Programa "Nossa Gente Paraná" do Município de Santana do Itararé, conforme abaixo relacionados:

Representante da Secretaria Municipal de Ação Social
Juliana Bárbara da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Carla Rafaela Coutinho

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Juliana Cristina Calixto Pereira

Representante da Secretaria Municipal de Esportes
Mauro Sérgio Lopes da Silva

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2199 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 23 de setembro de 2024 | PÁGINA: 2

Representante do Conselho Tutelar
Hemyliane Mayara Queiroz

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura
Rodrigo de Cássio Silvério

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 355/2024

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONTRATAR em caráter emergencial por prazo determinado sob o regime administrativo, a Sra. ISABELA ANHAIA VENTURA DE QUEIROZ, portadora da cédula de identidade RG nº 13.XXX.XXX-4 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor Substituto no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme Edital de Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 nº 06/2024.

Artigo 2º - O presente contrato terá início em 23 de setembro de 2024 e término em 17 de dezembro de 2024, conforme contrato emergencial nº 004/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 23 de setembro de 2024.

JOSE DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE POSSE Nº 030/2024

Súmula: Termo de Posse de servidor aprovado em concurso público.

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34 da Lei Municipal nº 029/2003, determina:

Artigo 1º - O presente TERMO tem a finalidade de dar **POSSE** ao Sr. **CÉLIO ROBERTO DE MORAES**, portador da cédula de identidade sob o nº 33.XXX.XXX-3 SSP/SP, tendo em vista sua aprovação em concurso público, edital nº 001/2023, para o cargo de **GARI**, nomeado através da Portaria nº 343/2024, de 16 de setembro de 2024.

Artigo 2º - Nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 029/2003, o exercício terá início no prazo de sete dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a o data da posse.

Santana do Itararé, 23 de setembro de 2024.

CÉLIO ROBERTO DE MORAES
Empossado (a)

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 031/2024

Súmula: Termo de Posse de servidor aprovado em concurso público.

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34 da Lei Municipal nº 029/2003, determina:

Artigo 1º - O presente TERMO tem a finalidade de dar **POSSE** a Sra. **NADIR DE JESUS DA CRUZ PRADO**, portadora da cédula de identidade sob o nº 8.XXX.XXX-1 SSP/PR, tendo em vista sua aprovação em concurso público, edital nº 001/2023, para o cargo de **GARI**, nomeada através da Portaria nº 343/2024, de 16 de setembro de 2024.

Artigo 2º - Nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 029/2003, o exercício terá início no prazo de sete dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a o data da posse.

Santana do Itararé, 23 de setembro de 2024.

NADIR DE JESUS DA CRUZ PRADO
Empossado (a)

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2199 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 23 de setembro de 2024 | PÁGINA: 3

TERMO DE POSSE Nº 032/2024

Súmula: Termo de Posse de servidor aprovado em concurso público.

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34 da Lei Municipal nº 029/2003, determina:

Artigo 1º - O presente TERMO tem a finalidade de dar **POSSE** ao Sr. **JOSÉ ARIVALDO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade sob o nº 9.XXX.XXX-8 SSP/PR, tendo em vista sua aprovação em concurso público, edital nº 001/2023, para o cargo de **GARI**, nomeado através da Portaria nº 343/2024, de 16 de setembro de 2024.

Artigo 2º - Nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 029/2003, o exercício terá início no prazo de sete dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a da data da posse.

Santana do Itararé, 23 de setembro de 2024.

JOSÉ ARIVALDO DE OLIVEIRA

Empossado (a)

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 033/2024

Súmula: Termo de Posse de servidor aprovado em concurso público.

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34 da Lei Municipal nº 029/2003, determina:

Artigo 1º - O presente TERMO tem a finalidade de dar **POSSE** a Srta. **RAIANE VITÓRIA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade sob o nº 13.XXX.XXX-0 SSP/PR, tendo em vista sua aprovação em concurso público, edital nº 001/2023, para o cargo de **EDUCADOR DE CMEI**, nomeada através da Portaria nº 343/2024, de 16 de setembro de 2024.

Artigo 2º - Nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 029/2003, o exercício terá início no prazo de sete dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a da data da posse.

Santana do Itararé, 23 de setembro de 2024.

RAIANE VITÓRIA DA SILVA

Empossado (a)

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 034/2024

Súmula: Termo de Posse de servidor aprovado em concurso público.

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34 da Lei Municipal nº 029/2003, determina:

Artigo 1º - O presente TERMO tem a finalidade de dar **POSSE** a Sra. **ROSÂNGELA SIMONE DA SILVA DE PAIVA**, portadora da cédula de identidade sob o nº 9.XXX.XXX-0 SSP/PR, tendo em vista sua aprovação em concurso público, edital nº 001/2023, para o cargo de **EDUCADOR DE CMEI**, nomeada através da Portaria nº 343/2024, de 16 de setembro de 2024.

Artigo 2º - Nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 029/2003, o exercício terá início no prazo de sete dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a da data da posse.

Santana do Itararé, 23 de setembro de 2024.

ROSÂNGELA SIMONE DA SILVA DE PAIVA

Empossado (a)

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 035/2024

Súmula: Termo de Posse de servidor aprovado em concurso público.

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34 da Lei Municipal nº 029/2003, determina:

Artigo 1º - O presente TERMO tem a finalidade de dar **POSSE** a Srta. **LUANA SALERA**, portadora da cédula de identidade sob o nº 14.XXX.XXX-2 SSP/PR, tendo em vista sua aprovação em concurso público, edital nº 001/2023, para o cargo de **EDUCADOR DE CMEI**, nomeada através da Portaria nº 343/2024, de 16 de setembro de 2024.

Artigo 2º - Nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 029/2003, o exercício terá início no prazo de sete dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a da data da posse.

Santana do Itararé, 23 de setembro de 2024.

LUANA SALERA

Empossado (a)

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2199 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 23 de setembro de 2024 | PÁGINA: 4

Licitações

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 Processo Administrativo nº 043/2024

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé-PR torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para o desfile em comemoração ao aniversário de 63 anos do Município, na data de 22 de outubro de 2024.**

Visando atender o disposto no §3º c/c inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacaosantana@outlook.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h00min do dia 26 de Setembro de 2024.**

Abertura da sessão pública será dia 27/09/2024, às 09h30min com sessão gravada em conformidade com o Decreto Municipal 018/2023.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 43 3526-1458.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santana do Itararé-PR será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Santana do Itararé-PR, 23 de setembro de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN

Processo Administrativo nº 008/2024
Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024

Recorrente: **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**

Recorrida: **PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO - ME e PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI**

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem como objetivo analisar o recurso interposto pela proponente DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA no contexto do Pregão Eletrônico Nº 005/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal CODREN. O recurso questiona a habilitação das empresas PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO - ME e PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI, alegando que os produtos por elas ofertados são de marcas que, segundo a recorrente, apresentam problemas de qualidade identificados nos boletins da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

2. PONTO A PONTO DO RECURSO

A recorrente alega que as empresas licitantes ofertaram produtos das marcas MULT LUB, X1 MAXX, VR LUB, X-MAX e FALUB, que, segundo os Boletins de Monitoramento da ANP, possuem problemas de qualidade como aditivação inadequada e viscosidade fora dos padrões exigidos. A recorrente solicita a desclassificação das licitantes com base nesses apontamentos.

3. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Conforme a documentação apresentada pela recorrente, os Boletins da ANP de fato apresentam ocorrências de não conformidade de produtos das marcas citadas. No entanto, cabe ressaltar que o Edital do Pregão Eletrônico Nº 005/2024 não exige, de forma específica, a apresentação de boletins ou relatórios da ANP como requisito para habilitação, focando apenas nos requisitos mínimos de qualidade do produto.

Adicionalmente, a empresa PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO - ME apresentou uma defesa robusta, esclarecendo que as não conformidades apontadas pela DUFILTER não se aplicam aos lotes específicos dos produtos ofertados por ela no certame, estando dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo Edital. A documentação apresentada demonstra que os produtos estão regularizados perante a ANP, inclusive com o devido registro.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ANP E QUALIDADE DOS PRODUTOS

Embora a ANP seja a entidade reguladora responsável pela fiscalização da qualidade dos lubrificantes, os problemas de qualidade apontados nos boletins referem-se a lotes específicos e não desqualificam automaticamente toda a produção das marcas envolvidas. Além disso, a Resolução 804/2019 da ANP estabelece que todos os produtos comercializados no país devem estar devidamente registrados, e não há indicação clara de que os produtos ofertados pelas empresas recorridas estejam fora dos parâmetros exigidos.

5. ANÁLISE DAS DEFESAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO - ME e PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI

Em suas defesas, ambas as empresas ressaltaram pontos fundamentais que demonstram a improcedência das alegações levantadas pela recorrente DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA. Os principais pontos abordados foram:

I. *Registro e Conformidade dos Produtos*:

- As empresas destacaram que os produtos ofertados, apesar de fabricados pelas marcas citadas nos boletins da ANP, possuem registros válidos na própria Agência Nacional do Petróleo, sendo autorizados para comercialização. As recorridas apresentaram documentação comprobatória de que os produtos fornecidos estão devidamente registrados e conformes às exigências regulatórias.
- Além disso, não há exigência no edital para que boletins da ANP ou testes de laboratório específicos fossem apresentados durante o processo licitatório, o que reforça que as recorridas cumpriram com todos os requisitos necessários.

II. *Especificidade dos Lotes Avaliados nos Boletins da ANP*:

- A empresa PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO - ME argumentou de forma clara que as inconformidades citadas pela DUFILTER nos Boletins da ANP referem-se a lotes específicos e pontuais de determinados produtos das marcas MULT LUB, X1 MAXX, VR LUB, X-MAX e FALUB. No entanto, os produtos ofertados pelas recorridas não fazem parte dos lotes reprovados, e os lotes fornecidos estão em conformidade com as normas vigentes.
- A PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI reiterou que os produtos fornecidos possuem qualidade garantida e que não foram alvo de qualquer medida restritiva por parte da ANP.

III. *Ausência de Provas Consistentes por Parte da Recorrente*:

- Em que pese a DUFILTER ter citado os Boletins da ANP para tentar desqualificar as marcas ofertadas, não apresentou nenhuma prova concreta ou específica que apontasse a inadequação dos lotes efetivamente fornecidos no certame pelas empresas recorridas. Não houve demonstração de que os produtos cotados e homologados apresentam problemas de qualidade ou que poderiam comprometer a segurança e a durabilidade dos veículos do consórcio.
- A defesa das empresas recorridas destacou a fragilidade das alegações da recorrente, que se limitou a generalizações sem comprovar que os produtos fornecidos pelas licitantes vencedoras apresentavam as irregularidades mencionadas nos boletins.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2199 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 23 de setembro de 2024 | PÁGINA: 5

6. DECISÃO

Após análise cuidadosa dos argumentos apresentados, verifica-se que:

- As licitantes PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO - ME e PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI apresentaram documentação que atende às exigências do Edital.
- Não há comprovação de que os produtos ofertados pelas referidas empresas apresentem problemas de qualidade que justifiquem a desclassificação.
- O edital não exigiu especificamente a apresentação de boletins da ANP, e as empresas estão devidamente habilitadas e registradas conforme as normas vigentes.

Portanto, decido pelo indeferimento do recurso interposto pela DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, mantendo a habilitação e classificação das empresas PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO - ME e PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI como vencedoras do certame.

7. CONCLUSÃO FINAL

Com base nas defesas consistentes apresentadas pelas empresas PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO - ME e PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI, é possível concluir que a empresa recorrente DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA não conseguiu comprovar, de forma concreta, suas alegações. Não há elementos que demonstrem a necessidade de inabilitação das proponentes recorridas. Os produtos ofertados estão devidamente registrados e aptos para comercialização, em conformidade com as exigências do edital.

Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio entendem que não há motivos para acolher o recurso, garantindo a legalidade e transparência do processo licitatório.

Santana do Itararé – PR, 23 de Setembro de 2024.

FABIO ANTONIO BATISTA DA ROSA
PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

CONTRATANTE: residente CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITORIO DIVISANORTE DO PARANÁ - CODREN

CONTRATADA: LJC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ: 33.054.006/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NO ATERRO SANITÁRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – CODREN NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Valor: R\$ 362.604,00 (trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e quatro reais).

Data da Assinatura do Contrato: 23/09/2024.

Data da Vigência do Contrato: 23/09/2025.



2199diario23setembro2024.pdf

Código do documento 67d9a550-c61e-47b1-bb61-45e5e7a579d0



Assinaturas



Jose De Jezuz Izac
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

24 Sep 2024, 00:24:58

Documento 67d9a550-c61e-47b1-bb61-45e5e7a579d0 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-09-24T00:24:58-03:00

24 Sep 2024, 00:25:17

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-09-24T00:25:17-03:00

24 Sep 2024, 00:25:25

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 164.163.97.149 (164-163-97-149.isp.infomaistelecom.com.br porta: 32388) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2024-09-24T00:25:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f6dd2cc7c573f30fc7e2feac74b6969463563803fb9e9509447445933c0d864f

(SHA512):7a1c868065bde6264044fc1b13fbceb4b17ffb15d6e7e06b598036ae7274daa2e3f97c43b1d47693a5a35e739f7263c9d47d7a8d446a3f966f2a88bfa336907d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign